

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°151/2020 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIAS, DE ACORDO COM CONVÊNIO MAPA N° 894284/2019 E PLANO DE TRABALHO

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e M J GAMBETTA - EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS/RS, na Rua José Canellas, 220, sala 02, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.572.455/0001-14, neste ato representado por seu representante Sr. MARCIO JOEL GAMBETTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 809.304.090-00, portador (a) da cédula de identidade civil nº 8050410871, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 38/2020, Processo Licitatório nº 66/2020

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de equipamentos para agroindústrias, de acordo com Convênio MAPA nº 894284/2019 e Plano de Trabalho, de acordo com itens adjudicados em anexo.

2.2. Os equipamentos/materiais deverão atender os padrões e finalidades que deles naturalmente se esperam, sempre materiais de primeira linha e primeiríssima qualidade.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria da Agricultura. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 40 (quarenta) dias para realizar a entrega dos equipamentos.
- 3.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em data, local e horário agendados com o Secretário Municipal da Agricultura ou com pessoa devidamente designada.
- 3.3. O recebimento e conferência dos equipamentos será realizada pelo(a), Secretário(a) Municipal da Agricultura, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Reserva-se a Secretaria Municipal da Agricultura o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- **3.6.** A qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que dectadas impropriedades que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos.







#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).
- **4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos equipamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

Nota 1: Os pagamentos serão realizados a contratada mediante liberação dos recursos pelo concedente.

- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1218   4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1014  4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Agricultura, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos/veículos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.







9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos equipamentos/veículos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- I) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato; FREDERICO

> WESTPHALEN Administração 2017-2020 JUNTOS PODEMOS MAIS





II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município:
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros:

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 15 de abril de 2020.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARCIO JOEL GAMBETTA M J GAMBETTA - EQUIPAMENTOS CONTRATADA

Testemunhas: Emanuelli Milani Rosa: CPF: 048.532.620-59 Elisandra N. dos Santos:\_ CPF: 973.655.050-87



Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



# Página 5 de 7 15/abr/2020 14:28

# RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2020	2020 Modalidade: Pregão Presencial	o Presencial Nº da Licitação: 38 Data da Licitação: 14/04/2020			
Julgamento: Menor Preço por Item		Objeto: aquisição de equipamentos para agroindústrias, de acordo com Convênio Situação: Julgada MAPA nº 894284/2019 e Plano de Trabalho			
Fornecedor Venced	Fornecedor Vencedor: M J GAMBETTA	CNP//CPF: 22.572.455/0001-14 CAding: 101562			
Telefone:	E mail:	700101 :08100 - 1-1-100001-14 Could :101007			
Item Sub-Item	Quantidade Unid. Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
5	I,000 UN MOEDORPICADO inox, boca e caracol aço inox. Potencia m mínima de 06 meses	I,000 UN MOEDOR/PICADOR DE CARNE 350KG/HORA. Gabinete de chapa de aço ECCEL inox, boca e caracol em ferro fundido estanhado, disco e faca em aço, bandeja em aço inox. Potencia mínima 1,2ev, 220v. Acompanha soquete, manual, garantia mínima de 06 meses	2.240,00000	2.240,00	Lance
Total de itens vencidos:	os: 1	Total di	Total das Propostas Venecdoras:	2.240.00	